



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.512/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO
DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA
MUNICIPAL FARIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **UNISMA FACULDADE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA**, pessoa jurídica "de direito privado", inscrita no CNPJ sob o nº 62.920.009/0001-78, com sede na Rua Javaés, QD. 06, LT. 06, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia-GO, uso de salas de aulas da Escola Municipal Faria, localizada na Area Publica Municipal, Ruas 03, 04, 11 e 09, no Setor Maria Rita, neste Município, imóvel com matrícula de nº 10.355, mais espaço referente a salas, Secretaria Administrativa, diretoria, laboratório de informática, instalações Sanitárias, sala de Professores, espaços de Convivência e alimentação e ainda os móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, para funcionamento da Unisma Faculdade São Miguel Do Araguaia.

Art. 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de **Termo de Permissão de Uso**, a ser celebrado entre o Município de São Miguel do Araguaia e a empresa **UNISMA FACULDADE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA**, conforme as disposições aplicáveis.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Parágrafo único - O termo de permissão deverá conter cláusulas específicas que estabeleçam as obrigações da permissionária, especialmente quanto à manutenção da infraestrutura, segurança, cumprimento de normas ambientais e urbanísticas, bem como a possibilidade de revogação da permissão em caso de interesse público.

Art. 3º - A permissionária deverá:

I – Cuidar da organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos no período noturno;

II - Utilizar do estabelecimento cedido somente no horário compreendido entre 18:00 horas às 23:00 horas;

III - Indenizar o Município por eventuais danos ao bem público ou a terceiros em decorrência da sua operação;

IV - Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal Faria;

V - Permitir a fiscalização periódica do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Observar as cláusulas do termo de permissão, incluindo a apresentação dos documentos exigidos no mesmo;

VII – Isentar-se de transferir ou ceder o espaço o a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

VIII - Ceder para uso da Escola Municipal Faria, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino fundamental ministrado na Escola, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades de ensino superior

Art. 4º - O Município de São Miguel do Araguaia fiscalizará o cumprimento das obrigações da permissionária e aplicará as penalidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.097/2023, em caso de descumprimento das normas ou das cláusulas do termo de permissão.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações poderá resultar na revogação da permissão, com remoção compulsória da infraestrutura instalada.

Art. 5º - A formalização do termo de permissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e controle sobre a ocupação do bem público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período de 10 (dez) anos, com efeitos a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III - se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Findo o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, com respectiva prorrogação;

V - Construção de sede própria da Unisma Faculdade São Miguel Do Araguaia;

VI - Por interesse público.

Art. 8º - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

Art. 9º - Firmada a presente cessão, a cessionária permitirá que, os servidores do Município possam durante o período diurno utilizar dos aparelhos instalados para atender ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 10 - A instituição beneficiária ficará responsável pela conservação, manutenção e limpeza do espaço utilizado, bem como pela reparação de eventuais danos decorrentes do uso.

Art. 11 - A presente autorização é concedida em caráter precário, podendo ser revogada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, mediante ato administrativo fundamentado, quando assim exigir o interesse público.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos 03 de Outubro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 235/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 03 de Outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.512/2025, de 03 de Outubro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder, em caráter precário e gratuito, sala de aula da Escola Municipal Faria, para utilização pela UNISMA – Faculdade São Miguel do Araguaia Ltda., exclusivamente no período noturno.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

A medida justifica-se pela relevância social da iniciativa, uma vez que possibilitará a ampliação do acesso ao ensino superior no Município de São Miguel do Araguaia, fomentando a formação acadêmica e profissional de nossos cidadãos, sem qualquer prejuízo às atividades regulares da unidade escolar, que continuará funcionando normalmente nos turnos matutino e vespertino.

Além disso, a parceria será estabelecida sem ônus ao erário municipal, cabendo à instituição de ensino superior a responsabilidade pela conservação, manutenção e limpeza do espaço cedido, garantindo, assim, a adequada utilização do bem público.

Ressalte-se que a autorização ora pleiteada reveste-se de caráter precário e poderá ser revogada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, caso verificada a necessidade de resguardar o interesse público ou constatado eventual descumprimento das condições estabelecidas.

Portanto, trata-se de um ato de cooperação entre o Município e a iniciativa privada que trará benefícios diretos à população local, ampliando as oportunidades educacionais e fortalecendo o desenvolvimento social e econômico da nossa comunidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por reconhecerem a importância da iniciativa para a coletividade de São Miguel do Araguaia.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia